**PROJETO BASICO PARA PERMISSÃO ONEROSA PARA USO DE ESPAÇO**

**A TÍTULO PRECÁRIO**

Considerando o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997 e, em especial, na Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008.

1. **OBJETO**
   1. Tornar pública a disponibilidade, para **exploração** a título precário, através do instituto da **Permissão Onerosa para Uso, do Espaço “Praça da UFOP”,** do Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto (CAC/UFOP) – Parque Metalúrgico Augusto Barbosa, durante o período de 11/02/2019 a 09/03/2019, para realização de eventos relacionados ao Carnaval 2019.
      1. **O critério de julgamento será a Maior Oferta apresentada e apresentação do Projeto Executivo;**
      2. **Poderão participar desta Licitação, blocos de carnaval legalmente constituídos e registrados, individualmente ou constituídos na forma de associações/ligas sem fins econômicos.**

1.2. Cronograma para Permissão de Uso de Espaço:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Atividade** | **Data** | **Horário** | **Espaço** |
| **Montagem** | 08/02/2019 a 01/03/2019 | 7h às 22h | Praça da UFOP |
| **Evento** | 02 a 05/03/2019 | Até às 22h | Praça da UFOP |
| **Desmontagem e Limpeza** | 06 a 10/03/2019 | 7h às 22h | Praça da UFOP |

1.3. Fica estabelecida a data de **10/03/2019**, para que o **PERMISSIONÁRIO** restitua o referido bem à **PERMITENTE** nas mesmas condições em que o está recebendo, obedecidos os horários operacional e funcional pré-estabelecidos entre as partes.

1. **DAS PARTES**
   1. Para fins desta seleção e do seu objeto, ficam denominados:
      1. **PERMITENTE:** Universidade Federal de Ouro Preto, instituição proprietária do espaço “Praça da UFOP”, bem de uso especial localizado na Rua Diogo de Vasconcelos, s/nº Pilar Ouro Preto, MG.
      2. **PERMISSIONÁRIO:** bloco de carnaval legalmente constituído e registrado, individualmente ou constituído na forma de associação/liga sem fins econômicos, que a partir desta seleção, firmar acordo com a Universidade Federal de Ouro Preto para Uso do Espaço da Praça da UFOP, através de um Termo de Permissão Onerosa para Uso.
2. **JUSTIFICATIVAS**
   1. Justifica-se a disponibilização do espaço “Praça da UFOP” do CAC/UFOP durante o período supracitado, tendo em vista:
      1. O cumprimento da Resolução CUNI 2114, que trata das normas para a modalidade de autogestão do Centro de Artes e Convenções da UFOP, no que tange aos seus objetivos específicos:

“5.1. São objetivos específicos do Centro de Artes e Convenções da UFOP:

c) Atender às demandas de terceiros, sempre considerando os preceitos legais e tendo em vista a busca contínua por sua sustentabilidade.

d) Interagir com os demais setores ligados ao turismo, colaborando com o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Ouro Preto.”

* + 1. O cumprimento das orientações da 4ª Promotoria de Justiça de Ouro Preto, que versa sobre a descentralização do público visitante durante os festejos carnavalescos de Ouro Preto, a fim de colaborar com a preservação do casario e do patrimônio do centro histórico e também com a redução dos impactos negativos causados pela multidão que acompanha os festejos, quando estes ocorrem próximos aos pontos turísticos do município.
    2. Apoiar a tradição do carnaval de Ouro Preto, que é constituído por blocos de rua, em sua maior parte blocos universitários estudantis, o que atrai há alguns anos milhares de turistas e visitantes à cidade, movimentando o turismo local, gerando emprego, renda e desenvolvimento econômico.
    3. Aproveitar o período ocioso para eventos na “Praça da UFOP”, uma vez que não é um período de interesse institucional ou comercial para outros eventos, gerando assim uma oportunidade para Permissão Onerosa para Uso desse espaço e consequente geração de renda para a União, através do Centro de Artes e Convenções da UFOP.

1. **CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO**

4.1. Poderão participar como proponentes desta licitação para **exploração** a título precário, através do instituto da **Permissão Onerosa para Uso, do Espaço “Praça da UFOP”,** do Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto (CAC/UFOP) – Parque Metalúrgico Augusto Barbosa, durante o período de 11/02/2019 a 11/03/2019, para realização de eventos relacionados ao Carnaval, os blocos de carnaval legalmente constituídos e registrados, individualmente ou constituídos na forma de associações/ligas sem fins econômicos..

4.2. Será considerado habilitado para o cadastramento, o proponente que apresentar até a data do cadastramento, a documentação abaixo relacionada:

4.2.1. Cópia do Estatuto Social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, inclusive com ata de eleição e posse dos Dirigentes;

4.2.2. Cópia do CNPJ;

4.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado de Minas Gerais ou comprovação de isenção;

4.2.5. Comprovação de regularidade junto a Fazenda Municipal;

4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.3. Os documentos supracitados deverão ser rubricados e assinados pelo representante legal da entidade, permitida a representação por instrumento público de mandato;

4.4. Os documentos apresentados deverão ser originais ou se cópias, autenticadas em cartório ou por membro da Comissão de Licitação da UFOP;

1. **DAS PROPOSTAS:**
   1. Proposta financeira **com valor mínimo** de **R$ 122.000,00 (Cento e vinte e dois mil reais) para exploração, a título precário, para o período de 09/02/2019 a 10/03/2019**.
   2. O **valor mínimo** para essa Permissão Onerosa para Uso dos Espaços do Centro de Artes e Convenções da UFOP foi calculado com base na Tabela de Valores para Permissão Onerosa de Uso do Espaço constante do processo nº 23109.005412/218-61, sendo considerado o Fator de Uso 04, uma vez que o evento possui restrição de acesso e fins comerciais.
   3. Vencerá o proponente que tiver a melhor proposta financeira e que apresentar o projeto executivo em conformidade com Anexo II desse edital.

5.3.1. A apresentação do projeto executivo demonstrando o planejamento do proponente tem caráter apenas eliminatório, sendo o critério definidor do vencedor a melhor proposta financeira pela concessão do espaço.

* 1. Em caso de empate, as pessoas jurídicas credenciadas serão convocadas a apresentar nova proposta financeira, em até 24 (vinte e quatro) horas, sendo selecionada a mais vantajosa para a UFOP. Em caso de novo(s) empate(s), será repetido o procedimento até que seja selecionado a melhor proposta.
  2. **CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE**

**5.5.1. 1º Critério: Admissibilidade**

I. Apresentação de todos os documentos do item 4 “Cadastramento e Habilitação”: Caráter Eliminatório;

II. Apresentação do Projeto Executivo conforme Anexo I (os itens de 1 ao 14 deverão ser preenchidos): Caráter Eliminatório;

**5.5.2. 2º Critério: Melhor proposta financeira**

I. A melhor proposta financeira será a selecionada.

**6. DOS DIREITOS DA** **PERMITENTE**

6.1. É assegurado à **PERMITENTE** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento e aquelas em que fundamentam o interesse público.

6.2. Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da permissão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento como também no Regulamento Interno, sob aquiescência da Gerência do Centro de Artes e Convenções.

6.3. A existência e atuação da fiscalização da **PERMITENTE** ou de terceiros não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

6.4. Conferir, por meio da Gerência do Parque Metalúrgico Augusto Barbosa - Centro de Artes e Convenções da UFOP, ao iniciar a permissão, a existência de bens patrimoniais que possam vir a ser disponibilizados, atestando suas condições de uso e de funcionamento, a serem descritos no Termo de Vistoria.

**7. DOS DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO**

7.1. Utilizar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas, **vedada a sublocação do espaço.**

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA** **PERMITENTE**

8.1. Permitir ao **PERMISSIONÁRIO** livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta permissão de uso.

8.2. Comunicar ao **PERMISSIONÁRIO** previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento do objeto desta permissão.

8.3. Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com permissão não outorgada.

8.4. Dar ao **PERMISSIONÁRIO** todas as condições necessárias para usufruir do imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso.

8.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento da carga de energia elétrica referente ao espaço locado, que é de 37,5 kVA, conforme consta no Memorial Descritivo (Anexo II) deste Termo de Referência.

8.6. Fiscalizar e autorizar as atividades no local, mediante inspeção das condições físicas, sanitárias e de combate a pânico por meio de agentes indicados pela Gerência do Centro de Artes e Convenções da UFOP.

8.7. Permitir ao **PERMISSIONÁRIO** acesso ao alvará de funcionamento e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do Parque Metalúrgico Augusto Barbosa - Centro de Artes e Convenções da UFOP, para atendimento por parte deste à Portaria do Ministério da Justiça nº. 3.083, de 25 de setembro de 2013, que obriga a aposição destes dados nos materiais de oferta ou publicidade e nos anúncios publicitários de serviços de lazer, cultura e entretenimento, se for o caso.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

9.1. Responsabilizar-se pela utilização, a título precário, através do instituto da Permissão Onerosa para Uso do Espaço da Praça da UFOP durante o Carnaval de 2019, durante o período de 08/02/2019 a 10/03/2019;

9.2. **Não efetuar sob qualquer motivo, a sublocação total ou parcial do espaço**, **devendo o PERMISSIONÁRIO ser o mesmo a explorar o espaço;**

9.3. É de responsabilidade exclusiva do **PERMISSIONÁRIO** arcar com todas e quaisquer despesas relativamente à instalação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de material, limpeza e conservação da área, prêmios de seguro, material de limpeza e higiene, ou quaisquer outros encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o evento.

9.4. Arcar com todas as despesas relativas à hospedagem, alimentação e transporte, inclusive remuneração dos profissionais envolvidos na organização e realização dos eventos, bem como dos artistas (prepostos, auxiliares e acompanhantes), sendo estas de sua responsabilidade exclusiva, ficando a **PERMITENTE** isenta de quaisquer ônus nesse sentido.

9.5. Pagar o valor contratual avençado, na forma da cláusula quinta; e também os valores extras, multas e penalizações, se aplicáveis.

9.6. Efetuar o pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida após a realização do evento, dentro do prazo estipulado pela **PERMITENTE,** o que poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Indenização de quaisquer danos e avarias que porventura venham a ser causados ao patrimônio da **PERMITENTE** durante a vigência do Termo, verificados após vistoria do(s) bem(ns) locados, conforme Termo de Vistoria para Devolução do Espaço.

II. Pagamento de multas e penalizações que porventura sejam aplicadas devido ao não cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo.

9.7. Não efetuar sob qualquer hipótese ou motivação, a sublocação total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual, sob pena de aplicação imediata da multa prevista no item **10.1, 11.1**., ressalvados outros direitos decorrentes.

9.8. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu; respondendo integralmente por todos os danos causados na área do imóvel sob permissão (desentupimento de ralos, esgotos, pequenos reparos, etc.) decorrentes da própria utilização, que constarão do Termo de Vistoria para Devolução do Espaço, exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade.

9.9. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste Termo e no Regulamento Interno do Centro de Artes e Convenções da UFOP - Parque Metalúrgico Augusto Barbosa.

9.10. Pagar e recolher quaisquer tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a realização do evento.

9.11. Atender à Portaria do Ministério da Justiça nº. 3.083, de 25 de setembro de 2013, que obriga a aposição do número do AVCB nos materiais de oferta ou publicidade e nos anúncios publicitários de serviços de lazer, cultura e entretenimento, se for o caso;

9.12. Não empregar ou tomar serviços de menores de 18 (dezoito) anos no evento;

9.13. Não permitir em qualquer hipótese a entrada de menores de 18 (dezoito) anos no evento. Em caso de descumprimento, o **PERMISSIONÁRIO** deverá arcar integralmente com o ônus de quaisquer sanções judiciais ou administrativas decorrentes do descumprimento, e arcar com as penalidades a serem definidas no Termo;

9.14. Cumprir integralmente todos os dispositivos legais em vigor ou que venham a vigorar até o final da execução do Termo.

9.15. Responsabilizar-se pelo ônus integral das despesas relativas a aprovação, divulgação e administração do evento.

9.16. Responder isoladamente pelas informações sobre a segurança dos estabelecimentos de lazer, cultura e entretenimento, em conformidade com a Portaria do Ministério da Justiça nº 3.083, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 de setembro de 2013, quando aplicável.

9.17. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, licenciamentos, tributos, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.

9.18. Fornecer relação de nomes, telefones e e-mails dos responsáveis pelo evento promovido, através do e-mail: [gerencia.centrodeconvencoes@ufop.edu.br](mailto:gerencia.centrodeconvencoes@ufop.edu.br), no mesmo dia da assinatura do Termo de Permissão Onerosa para Uso do Espaço;

9.19. Apresentar à **PERMITENTE**, **até o dia 01/02/2019**, o projeto executivo do carnaval que foi protocolado nos órgãos competentes, com cronograma e programação, de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**;

9.20. Apresentar à **PERMITENTE**, até o **dia 27/02/2019 às 17 horas**, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB, o Alvará emitido pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto e a aprovação do Projeto Executivo pelo IPHAN. O não atendimento acarretará impossibilidade de usufruir do espaço em questão;

9.21. Apresentar à **PERMITENTE, até o dia 27/02/2019 às 17 horas**, comprovante do pagamento ao ECAD e/ou SBAT. O não atendimento à presente acarretará em total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, eximindo a **PERMITENTE** por quaisquer pagamentos de direitos autorais, multas, gastos com processos judiciais, custas, e outros; advindas do não pagamento deste;

9.22. Apresentar à **PERMITENTE** cópias autenticadas dos documentos para a realização do evento no espaço concedido, tais como, Guarda Municipal Polícia Militar, Poder Judiciário, Ministério Público, quando aplicáveis, **até o dia 27/02/2019 às 17 horas**. O não atendimento acarretará impossibilidade de usufruir do espaço em questão;

9.23. Obedecer aos limites de capacidade definidos e determinados pelo Corpo de Bombeiros;

9.24. A existência e atuação da fiscalização da **PERMITENTE** não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas;

9.25. Permitir, durante a vigência do contrato, a presença de uma equipe de gerenciamento do espaço a ser indicada pela **PERMITENTE**, para fins de fiscalização, utilizando credenciais oficiais da UFOP. Essas credenciais darão amplo e irrestrito acesso da equipe da **PERMITENTE** em todo o espaço locado;

9.26. Manter e entregar limpo e conservado o espaço objeto da presente Permissão de Uso, nas mesmas condições de recebimento;

9.27. Não despejar ou permitir que despejem os rejeitos dos sanitários, da Praça da UFOP e qualquer outra estrutura do evento, no córrego que passa pela referida Praça ou nas bocas de lobo e caixas da rede elétrica;

9.28. Efetuar o descarte e destinação do lixo em local apropriado;

9.29. Dar o descarte correto à gordura e proteger o solo contra contaminação de produtos químicos, incluindo o óleo de cozinha;

9.30. Manter o número de seguranças por dia compatível com o público estimado para o evento, sob sua única e exclusiva responsabilidade;

9.31. Apresentar, conforme a lei nº 7.102/83, arts. 10, I, 14 e 20, regulamentada pelo decreto 89.056/83, **até dia 27/02/2019 às 17 horas,** a autorização da Delegacia da Polícia Federal, da equipe de segurança especializada, que trabalhará durante a vigência do contrato;

9.32. A equipe de segurança deverá permanecer no espaço concedido no mínimo até 60 (sessenta) minutos após o encerramento de cada evento e dispersão de todo o público, garantindo-se a segurança dos participantes do evento;

9.33. Utilizar fechamento do espaço com objetivo de garantir a segurança das pessoas durante a vigência do contrato, em especial, córrego, repúblicas vizinhas, imóveis de propriedade da UFOP, parque e gramado;

9.34. Disponibilizar equipe médica nos termos determinados pela Legislação vigente para eventual necessidade, devendo ainda a assistência médica permanecer no local do evento até 60 (sessenta) minutos após o encerramento dos eventos e dispersão do público;

9.35. Responder exclusivamente por incêndio na área de concessão de uso, quando este ocorrer por má-utilização ou omissão do **PERMISSIONÁRIO**;

9.36. Não deverá permitir a utilização de material de fácil combustão na decoração do espaço, bem como ingresso no imóvel de explosivos, serpentinas metalizadas, ou objetos de qualquer natureza que possam causar lesões às pessoas, danos à rede elétrica, causar tumulto, etc.;

9.37. Responder integralmente por todos os eventuais danos causados na área do imóvel sob permissão (desentupimento de ralos, esgotos, pequenos reparos, etc) decorrentes da própria utilização, exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade;

9.38. Caso haja necessidade, contratar energia extra para atendimento ao evento, tendo em vista que a energia disponibilizada pelo **PERMISSIONÁRIO** é de 37,5 kVA, conforme memorial descritivo - Anexo II;

9.39. Manter, durante todo o período da locação, um profissional eletricista, sob sua responsabilidade, a fim de proceder a distribuição das instalações durante a etapa de montagem, a manutenção durante a realização do evento e a retirada dessas instalações na etapa de desmontagem, competindo-lhe:

9.40. Responsabilizar-se pela distribuição da energia, a partir do ponto disponibilizado pelo **PERMITENTE**;

9.41. Impedir o acesso de pessoal não autorizado ao quadro de energia, posto que o mesmo não é trancado;

9.42. Instalar, a partir do ponto de energia fornecido pela **PERMITENTE**, disjuntores ou chaves com fusíveis, montados em caixas apropriadas, equipadas com portas a fim de proteger o quadro de energia;

9.43. Só permitir a passagem de fios e cabos, bem como a instalação de chaves ou disjuntores em locais de fácil acesso aos eletricistas do **PERMISSIONÁRIO** e do **PERMITENTE**, porém inacessíveis ao público;

9.44. Fornecer e instalar os fios e cabos com isolamento mínimo de 750 V, com material antichama e terminais de ligação, alimentadores gerais, que serão ligados pelos eletricistas do **PERMISSIONÁRIO** ao ponto de energia, vedado o uso de fios paralelos nos alimentadores gerais.

9.45. O trabalho da equipe de eletricistas do **PERMISSIONÁRIO** será acompanhado e fiscalizado por técnico indicado pela **PERMITENTE**, cujas determinações acerca do serviço devem ser sempre atendidas e respeitadas;

9.46. Deverá contratar pessoal qualificado para o devido acompanhamento do público enquanto durar o evento, pessoal este de integral responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, sendo ainda de exclusiva responsabilidade deste qualquer litígio, inclusive aqueles de natureza cível, tributária, penal, trabalhista, ambiental, ou que demande algum dano seja material ou moral que repercute na **PERMITENTE**;

9.47. Será responsável por todos os documentos e equipamentos/bens porventura perdidos durante o evento, devendo encaminhá-los à autoridade competente para as devidas providências, devendo ainda informar aos participantes do evento em qual órgão encontram-se os bens (Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal e outros);

9.48. Será o único responsável pela segurança no espaço, objeto do presente, de tudo que nele se encontrar, correndo por sua exclusiva responsabilidade as ações judiciais decorrentes de qualquer dano material ou moral que eventualmente possa ocorrer na área concedida, assim como no tocante a segurança das pessoas durante todo o período contratado;

9.49. Para montagem e desmontagem o horário é **de 07 às 22 horas**, impreterivelmente. O descumprimento será passível de aplicação das penalidades estabelecidas no Item 10;

9.50. Somente poderá autorizar a passagem de som pelas bandas contratadas para o evento **após às 10 horas**;

9.51. **Cumprir os horários acordados, sendo o limite para desligamento do som até às 22 horas, e até às 23 horas para dispersão do público** e fechamento do espaço nos dias de evento. Caso descumprido é passível de aplicação da penalidade estabelecida no item 10;

9.52. Deverá utilizar equipamento de som que permita volume menor sem perda de qualidade, devendo evitar volumes excessivos em desrespeito aos limites estabelecidos pela Lei do Sossego Público – Código de Posturas do Município de Ouro Preto, sendo inteiramente responsáveis pelos eventuais excessos cometidos;

9.53. Deverá tomar as providências cabíveis para minimizar problemas com os efeitos da sonorização nas comunidades circunvizinhas ao espaço concedido, eximindo a **PERMITENTE** de quaisquer responsabilidades jurídicas, seja cível, penal, ambiental ou administrativas advindas da má utilização dos equipamentos sonoros durante a vigência do contrato;

9.54. Deverá tomar as providências cabíveis para minimizar problemas com os efeitos do aumento de fluxo de pessoas nas rotas de trânsito circunvizinhas ao espaço concedido, eximindo a **PERMITENTE** de quaisquer responsabilidades jurídicas, seja cível, penal, ambiental ou administrativas advindas da má utilização das vias de acesso durante a vigência do contrato;

9.55. Deverá providenciar **até o dia 08/03/2019**, mesmo antes da desmontagem final das estruturas, uma limpeza geral e desodorização da Praça da UFOP, inclusive com lavação e utilização de desinfetantes de boa qualidade, permitindo-se a utilização do espaço pela comunidade ouropretana;

9.56. Deverá manter interditado e sinalizado para uso público o local até que sejam totalmente desmontadas as estruturas;

9.57. Retirar junto à Gerência do Centro de Artes e Convenções da UFOP, **até o dia 08/03/2019 às 17 horas,** o relatório preliminar de eventuais danos a serem reparados pelo **PERMISSIONÁRIO**;

9.58. Providenciar impreterivelmente até o dia **10/03/2019 às 19 horas**:

1. Reposição de areia e brita;
2. Manutenção dos brinquedos eventualmente danificados;
3. Pintura na guarita e colunas da Ponte;
4. Limpeza fina (limpeza da brita, limpeza dos bueiros, taludes, etc);
5. Reposição de grama;
6. Serviço de solda;
7. Reposição de meio - fio (se houver danos aos mesmos);
8. Reposição de Pedra Ouro Preto (se houver danos às mesmas);
9. Reposição de tampas de concreto da parte elétrica (se houver danos às mesmas);
10. Reparação de grades;
11. Pintura da fachada do Centro de Artes e Convenções da UFOP (se houver depredação da mesma);
12. Limpeza final com desinfecção de todo o local;
13. Destinação do lixo final;

9.59. Deverá cumprir as obrigações nos prazos estabelecidos no presente Edital, concordando, desde a data de assinatura do Termo de Permissão Onerosa para Uso do Espaço, com o pagamento de eventuais despesas da **PERMITENTE** no restabelecimento do *status quo ante* do espaço utilizado (conserto de eventuais danos causados ao imóvel objeto da permissão), servindo o Termo de Permissão Onerosa, em caso de não pagamento, apto à

9.60. Se responsabilizar integralmente por quaisquer danos, seja de origem civil, moral, penal, administrativa, ambiental, trabalhista, advindos da relação entre o **PERMISSIONÁRIO** e o Município de Ouro Preto, participantes do evento ou outras empresas/associação que por ocasião estejam utilizando o espaço;

9.61. Responsabilizar se integralmente pela guarda dos equipamentos e estruturas utilizadas durante o evento, sendo de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** a guarda dos mesmos;

1. **DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

10.1.Fica o **PERMISSIONÁRIO** sujeito a multa cominatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, independentemente da aplicação de outras penalidades deste instrumento, além de ressalvados outros direitos decorrentes, em caso de descumprimento de quaisquer uma dos itens deste Termo de Referência.

10.2. Independentemente da aplicação da penalidade prevista no item 10.1, no caso de descumprimento do item 1 no que se refere ao prazo para restituição do(s) bem(ns) móveis e imóveis, ficará o **PERMISSIONÁRIO** sujeito:

10.3. A multa cominatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, além de outros direitos decorrentes, próprios e de terceiros, que desde já assume diretamente ou em regresso;

10.4. Retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação, bem como o pagamento dos custos relativos à retirada;

10.5. No caso de cancelamento das datas avençadas constantes do Item 1, desde que motivado pelo **PERMISSIONÁRIO**, não obstante ao item 10.1, este estará sujeito a Multa de Cancelamento de 30% do valor total contratado.

10.6. Independentemente da multa prevista no item 10.1, em caso de descumprimento pelo **PERMISSIONÁRIO** do estabelecido no Item 5 – Condições de Pagamento – serão acrescidos 2% do valor total contratado por dia de atraso.

10.7. Fica a **PERMITENTE** autorizada a requerer o pagamento de quaisquer Guias de Recolhimento da União emitidas em nome do **PERMISSIONÁRIO**, colocando-as em **protesto por meio de ações judiciais**, caso o prazo para pagamento não seja cumprido conforme acordado no presente Termo.

10.8. Fica o **PERMISSIONÁRIO** submetido à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme artigo 87 inciso III da Lei 8666/93.

10.5. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia do prazo prévio para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

1. **DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

11.1. O **PERMISSIONÁRIO** efetuará o pagamento do valor correspondente à concessão de espaço de bem imóvel através do pagamento de Guia de Recolhimento da União, emitida pela PERMITENTE, devendo o **pagamento ser realizado em duas parcelas, sendo a primeira, correspondente a 50% do valor total, com vencimento no dia útil seguinte à assinatura do Termo de Permissão Onerosa para Uso do Espaço, e a segunda até 25/02/2019, correspondente aos 50% restantes**, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa por inadimplemento.

11.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá apresentar à Gerência do Centro de Artes e Convenções da UFOP a cópia e o original do comprovante de pagamento.

1. **DA VIGÊNCIA**

12.1. O Termo de Permissão Onerosa para Uso do Espaço terá vigência **da data de sua assinatura até o dia 10/03/2019.**

Ouro Preto,18 de dezembro de 2018.

**Elaborado por: Júnia Pena Fagundes**

**Gerente do Centro de Artes e Convenções/UFOP**

**Aprovado por: Hermínio Arias Nalini Junior**

**Vice-reitor no exercício do cargo de Reitor da UFOP**

**ANEXO I**

**DIRETRIZES PARA O PROJETO EXECUTIVO**

Deverá ser apresentado ao Memorial Descritivo de cada evento elaboração de um projeto integrado para os quatro dias, caso o formato seja o mesmo. O projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. Apresentação
2. Objetivo
   1. Objetivos Específicos
3. Informações Técnicas
4. Projeto básico das instalações provisórias pretendidas
5. Descrição completa dos serviços e instalações provisórias pretendidas
   1. Sanitários
   2. Demais Instalações Provisórias
      1. Instalações Elétricas
      2. Instalações de Água e esgoto
      3. Instalações de gás
      4. Detecção e Combate a incêndio
      5. Sonorização
6. Execução de Serviços
7. Montagem
8. Desmontagem
9. Manutenção
10. Segurança
11. Vigilância
12. Fiscalização
13. Público esperado
14. Limpeza
15. Observações

**ANEXO II**

**MEMORIAL DESCRITIVO - PRAÇA DA UFOP**

|  |
| --- |
| **Praça da UFOP**  Área útil: 3.799,04 m²  **Piso:** Bloquete de concreto pigmentado, pedra quartizito, meio fio e grama  **Guarita:** 01 lavatório, 01 vaso sanitário, 01 mesas com 2 gavetas, 02 cadeiras estofadas na cor preta, 01 cadeira plástica na cor branca, 01 bebedouro em inox, esquadrias com vidro comum, 01 porta de vidro blindex, 04 luminárias tipo tartaruga na área externa e 02 na área interna para 01 lâmpadas fluorescente compacta de 15w x 220V  **Banco de madeira:** 02 bancos fixos  **Equipamentos para exercício físico:** 02 barras fixas, 02 barras para abdominal, 03 bancos fixos em madeira,  **Pontos de água:** 04 pontos com tampão  **Lixeiras:** 05 lixeiras plásticas  **Playground:**  04 gangorras, 01 cavalinho (com defeito), 01 escorregador, 01 ponte fixa (com defeito),  08 bancos fixos em madeira, 02 lixeiras plásticas  **Postes de iluminação:**  Metragem: 3 metros de altura  31 postes para 02 luminárias  62 lâmpadas vapor de sódio 70 w x 220 v  **Ponto de energia:** Trifásico 220  **Carga de energia:** 37,5 kVA |